

Protocolo de Cooperação

O Instituto Diplomático, adiante designado abreviadamente por IDI, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Armando Marques Guedes, e

O Instituto Português de Museus, adiante abreviadamente designado por IPM, representado pelo seu Director, o Dr. Manuel Bairrão Oleiro.

Considerando:

1. A necessidade do IDI promover a preservação do espólio fotográfico depositado no seu Serviço de Arquivo Histórico-Diplomático;
2. A elevada qualidade e prestígio do IPM no tratamento, conservação, estudo e reprodução de documentos fotográficos, através da sua Divisão de Documentação Fotográfica.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se regerá pela Cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto estabelecer os termos e condições em que se possibilitará a colaboração entre o IDI e o IPM no âmbito do tratamento, conservação, estudo, reprodução e divulgação da documentação fotográfica do Arquivo Histórico-Diplomático.

Cláusula 2^a

(Depósito de Documentação)

1. Arquivo Histórico-Diplomático, depositará temporariamente na Divisão de Documentação Fotográfica, mediante autos de depósito, as espécies fotográficas existentes no seu acervo.
2. Para efeitos de reprodução fotográfica, o Arquivo Histórico-Diplomático poderá também depositar temporariamente, mediante autos de depósito, documentos não fotográficos na Divisão de Documentação Fotográfica.
3. O Arquivo Histórico-Diplomático terá um direito de acesso permanente aos documentos depositados, podendo requisitá-los à Divisão de Documentação Fotográfica, que deverá entregá-los num prazo de dez dias úteis.

AS
B

Cláusula 3ª

(Tratamento, Conservação, Estudo e Reprodução)

1. A Divisão de Documentação Fotográfica assegurará o tratamento, a conservação, o estudo e a reprodução com fins de preservação dos documentos fotográficos depositados.
2. Para possibilitar o cumprimento do previsto no número anterior, o Arquivo Histórico-Diplomático facultará à Divisão de Documentação Fotográfica todas as informações requeridas por este.
3. Os encargos decorrentes dos trabalhos de tratamento, conservação, estudo e reprodução dos documentos fotográficos depositados serão da responsabilidade do IPM.

Cláusula 4ª

(Entrega de Provas e Reproduções de Documentos)

1. A Divisão de Documentação Fotográfica facultará, sem qualquer encargo, ao Arquivo Histórico-Diplomático uma prova fotográfica de cada documento depositado.
2. As reproduções fotográficas efectuadas pela Divisão de Documentação Fotográfica são sua propriedade, reservando-se o direito de reprodução, duplicação e divulgação das mesmas, sem prejuízo de prévia comunicação ao Arquivo Histórico-Diplomático e de referência expressa da sua origem.
3. Salvo autorização expressa do Arquivo Histórico-Diplomático, a Divisão de Documentação Fotográfica não poderá ceder qualquer documento fotográfico ou não fotográfico ou suas reproduções e duplicações.

Cláusula 5ª

(Relatório Anual)

A Divisão de Documentação Fotográfica compromete-se a elaborar um relatório anual das actividades realizadas no âmbito do presente Protocolo e a facultá-lo ao Arquivo Histórico-Diplomático.

Cláusula 6ª

(Intercâmbio de Informação)

O Arquivo Histórico-Diplomático e a Divisão de Documentação Fotográfica trocarão entre si a informação pertinente relativa às actividades que envolvam matérias de interesse comum.

Cláusula 7^a
(Promoção de Actividades)

O IDI e o IPM procurarão desenvolver projectos comuns em áreas de interesse comum relacionados com a prossecução dos objectivos do presente Protocolo.

Cláusula 8.º
(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por um período de um ano, sendo renovável automática e sucessivamente por períodos de um ano, salvo denúncia por qualquer uma das entidades, mediante o envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do seu período inicial de vigência ou de qualquer uma das suas renovações.

Cláusula 9º
(Disposição Final)

Os documentos fotográficos já depositadas na Divisão de Documentação Fotográfica a 13 de Setembro de 2005, que constam do auto de depósito que se anexa ao presente Protocolo, são também abrangidos pelas cláusulas do presente Protocolo.

Lisboa, 8 de Março de 2006

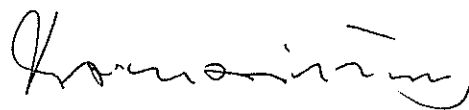
O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das entidades.

O Presidente do ID



Professor Doutor Armando Marques Guedes

O Director do IPM



Dr. Manuel Bairrão Oleiro